

Processo n.: 2022010680
Interessado: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto: Relatório COMACG n. 22/2022.



RELATÓRIO

Trata-se de análise de relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG), encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005, referente à execução, no período de 22 de julho de 2021 a 21 de janeiro de 2022, do Contrato de Gestão n. 65/2020 - SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Organização Social da Saúde - OSS, Instituto CEM, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual n. 9.184 de 12 de março de 2018, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.053.184/0001-37, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Policlínica Estadual da Região de São Patricio (Goianésia).

Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social – OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e exercer o controle externo político e, ainda, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que garantirá o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, apesar da OSS não ter cumprido a totalidade das metas qualitativas estabelecidas (fls. 59 e 63), não será aplicado ajuste financeiro, conforme as portarias e nota técnica emitidas após a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no Estado de Goiás (fl. 69).

A Organização Social foi notificada pela SES/GO, via Sistema de Informações Eletrônicas, a sanar apontamentos relacionados às restrições efetivadas pela COMACG, pelo envio de Relatório de Acompanhamento Fiscal Contábil (RAFIC) e da Nota técnica (fl. 70).



Ademais, observo que ainda serão analisadas as contas anuais da organização social pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor (art. 6º, Resolução Normativa n. 13, de 2017).

Diante de todo o exposto, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento** dos presentes autos, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos Pares.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de 06 de 2023.


Deputado Alessandro Moreira
RELATOR